

Tribunal de Contas do Estado do Acre



Missão: Exercer o controle externo, orientando e fiscalizando a gestão pública, e incentivar a sociedade ao exercício do controle social.

PROCESSO TCE N° 18.923.2014-40.

ENTIDADE: Secretaria de Estado de Saúde - SESACRE.

NATUREZA: Prestação de Contas.

OBJETO: Prestação de Contas da Secretaria de Estado de Saúde/Fundo Estadual de

Saúde - FUNDES, exercício de 2013.

RESPONSÁVEL: Suely de Souza Melo da Costa.

RELATOR: Cons. Antonio Cristovão Correia de Messias.

ACÓRDÃO Nº 11.767/2020 PLENÁRIO

EMENTA: Prestação de Contas. Fundo Estadual de Saúde. Regularidade das Prestações de Contas do Fundo Estadual de Saúde – Gastos Corporativos e do Fundo Estadual de Saúde – Gastos Folha de Pagamento. Regularidade com ressalva da Prestação de Contas do Fundo Estadual de Saúde – Gastos em Saúde. Notificação. Arguivamento.

Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima identificado, ACORDAM os Membros do Tribunal de Contas do Estado do Acre, por maioria, nos termos do voto do Conselheiro Antonio Cristovão Correia de Messias: 1) pela EMISSÃO DE ACÓRDÃO, com fundamento no inciso I, do artigo 51, da Lei Complementar Estadual nº 38/1993, considerando REGULARES as Prestações de Contas do Fundo Estadual de Saúde – Gastos Corporativos e do Fundo Estadual de Saúde – Gastos Folha de Pagamento, referentes ao exercício orçamentário e financeiro de 2013, de responsabilidade, respectivamente, do Sr. Mâncio Lima Cordeiro, Secretário de Estado da Fazenda, e da Sra. Flora Valladares Coelho, Secretária de Estado da Gestão Administrativa, e, com fundamento no inciso II, do artigo 51, da Lei Complementar Estadual nº 38/1993, considerando REGULAR COM RESSALVA a Prestação de Contas do Fundo Estadual de Saúde – Gastos em Saúde, referente ao exercício orçamentário e

Processo nº 18.923.2014-40-TCE

Acórdão nº 11.767/2020/Plenário

Página 1 de 3



Tribunal de Contas do Estado do Acre



Missão: Exercer o controle externo, orientando e fiscalizando a gestão pública, e incentivar a sociedade ao exercício do controle social.

financeiro de 2013, de responsabilidade da Sra. Suelv de Souza Melo. Secretária de Estado de Saúde, valendo como ressalva as seguintes falhas: 1.1) inconsistência de saldos nas conciliações bancárias, no valor de R\$ 2.208,18 (dois mil, duzentos e oito reais e dezoito centavos), a qual não enseja devolução, tendo em vista tratar-se de inconsistência de natureza contábil, que já havia sido objeto de análise na Prestação de Contas do FUNDES, exercício de 2011, cabendo apenas a recomendação à origem para proceder sua regularização; 1.2) divergência entre os valores informados nos demonstrativos patrimoniais (Conta Almoxarifado), em face do montante de R\$ 22.541.712,15 (vinte e dois milhões, quinhentos e quarenta e um mil, setecentos e doze reais e quinze centavos), liquidado no Sistema SAFIRA e não lançado na Demonstração das Variações Patrimoniais (DVP), bem como o não lançamento de R\$ 22.655.534,63 (vinte e dois milhões, seiscentos e cinquenta e cinco mil, quinhentos e trinta e quatro reais e sessenta e três centavos), liquidado no Sistema SAFIRA e não processado nas entradas da "Conta Almoxarifado" do Sistema GRP; 1.3) divergência dos valores registrados na DVP e na Relação de Liquidação de Empenhos do Sistema SAFIRA, atinente à "Conta Construção e Aquisição de Bens Imóveis", de R\$ 2.368,08 (dois mil, trezentos e sessenta e oito reais e oito centavos), contudo, o prazo estabelecido pela Secretaria do Tesouro Nacional (STN), para reconhecimento, mensuração e evidenciação dos estoques, se dará a partir de 01/01/2021; 1.4) divergência dos valores registrados na DVP e na Relação de Liquidação de Empenhos do Sistema SAFIRA, atinente à "Conta Aquisição de Material Permanente", de R\$ 198.789,22 (cento e noventa e oito mil, setecentos e oitenta e nove reais e vinte e dois centavos), bem como as desigualdades identificadas entre o Resumo de Entradas do Sistema GRP e a Relação de Liquidação de Empenhos, contudo, o prazo estabelecido pela Secretaria do Tesouro Nacional (STN), para reconhecimento, mensuração e evidenciação dos estoques, se dará a partir de 01/01/2021; 1.5) diferença de R\$ 1.068.540,32 (um milhão, sessenta e oito mil, quinhentos e quarenta reais e trinta e dois centavos), entre o Resumo de Movimentação Anual do Almoxarifado do Sistema GRP e o Balanço Patrimonial, além da diferença de R\$ 22.736.608,67 (vinte e dois milhões, setecentos e trinta e seis mil, seiscentos e oito reais e sessenta e sete centavos), entre a "Conta Bens Móveis" do Sistema GRP e o Balanço Patrimonial, o que pode ser classificado como ressalva em virtude dos prazos estabelecidos pela Secretaria do Tesouro Nacional (STN) para que o entes da Federação adotem procedimentos contábeis patrimoniais; e 1.6) ausência de fiscalização contínua, por parte da SESACRE, na gestão do Convênio nº 023/2012, celebrado com a Entidade Central de Articulação das Entidades da Saúde (CADES), o que acarretou atraso na prestação de contas final do convênio; 2) pela NOTIFICAÇÃO da atual gestão do FUNDES Gastos em Saúde, para tomar conhecimento do apurado e desta decisão, devendo adotar as medidas necessárias para correção das falhas apontadas, caso



Tribunal de Contas do Estado do Acre



Missão: Exercer o controle externo, orientando e fiscalizando a gestão pública, e incentivar a sociedade ao exercício do controle social.

ainda persistam, de tudo dando ciência a este Tribunal de Contas. Após as formalidades de estilo, pelo **ARQUIVAMENTO** dos autos. **Divergiu** o Conselheiro **Antonio Jorge Malheiro**, que votou pela irregularidade das Contas e pela devolução do valor de R\$ 778.550,78 (setecentos e setenta e oito mil, quinhentos e cinquenta reais e setenta e oito centavos). **Ausente**, justificadamente, o Conselheiro **Ronald Polanco Ribeiro**.

Rio Branco – Acre, 27 de fevereiro de 2020.

Conselheiro **VALMIR GOMES RIBEIRO**Presidente do TCE/AC, em exercício

Conselheiro ANTONIO CRISTOVÃO CORREIA DE MESSIAS Relator

Conselheiro JOSÉ AUGUSTO ARAÚJO DE FARIA

Conselheiro ANTONIO JORGE MALHEIRO

Conselheira DULCINÉA BENÍCIO DE ARAÚJO

Conselheira NALUH MARIA LIMA GOUVEIA

Conselheira-Substituta MARIA DE JESUS CARVALHO DE SOUZA

Fui presente:

JOÃO IZIDRO DE MELO NETO
Procurador-Chefe do MPE/TCE/AC